ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 787/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 26 de Dezembro de 2016, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 22.901.181,00 (Vinte e Dois Milhões, Novecentos e Um Mil e Cento e Oitenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	**20.360.205**	**89**
Receita Tributária	596.400	3
Receitas de Contribuições	222.000	1
Receita Patrimonial	142.044	1
Receita de Serviços	5.201	0
Transferências Correntes	19.099.040	83
Outras Receitas Correntes	295.520	1
Receitas de Capital	**4.455.576**	**19**
Alienação de Bens	215.000	1
Transferências de Capital	4.240.576	19
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	**1.914.600**	**8**
Total:	22.901.181	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	22.901.181	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Municipio, com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte Desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**16.812.995**	**73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.437.124	50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.407	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.366.464	23
DESPESAS DE CAPITAL	**5.937.186**	**26**
INVESTIMENTOS	5.672.778	25
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.408	1
Reserva de Contingência	**151.000**	**1**
Reserva de Contingência	151.000	1
Total:	22.901.181	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	22.901.181	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	842.997	4
02.010	GABINETE DO PREFEITO	606.960	3
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	359.330	2
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.318.842	10
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	586.560	3
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	308.114	1
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	220.666	1
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.316.654	41
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.609.173	7
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	3.829.512	17
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	713.893	3
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	620.444	3
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	694.290	3
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	533.646	2
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	66.600	0
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	89.900	0
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	32.600	0
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	151.000	1
	Total:	22.901.181	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	22.901.181	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuidas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I , deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 27 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL